



Emenda Modificativa 96/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o inciso I do §2º do artigo 80 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o inciso I do §2º do artigo 80 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§2º A Plataforma Ceará Transparente do Estado disponibilizará informações que conterão:

I - os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento, a taxa de juros e outros indexadores, caso existentes.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa possibilitar que todas as informações pertinentes ao conhecimento integral dos contratos de operações de crédito realizados pelo estado do Ceará sejam publicados na Plataforma Ceará Transparente, em observância ao princípio da publicidade. Como uma dessas informações, cita-se a garantia e a contragarantia assumidas pelo estado do Ceará.

Renato Roseno

Deputado Estadual